Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Os vereadores abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas Por lei vem propor ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATVIO N.º 014/2019

Súmula: Proíbe à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - SANEPAR a cobrança de taxa mínima e a afixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima no consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Santana do Itararé - PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - SANEPAR a cobrança de taxa mínima e a fixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Santana do Itararé/PR.

§ 1.º - Propugno que a concessionária para que nossos usuários tenham a obrigação de pagar somente o valor do serviço efetivamente prestado aos nossos munícipes/usuários, ou seja, o consumo de água efetivamente consumido pelos usuários.

§ 2.º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município de Santana do Itararé) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revoga - se as disposições em contrário, principalmente o § 2.º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 026/2011.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 01 de abril de 2019.

Gilson Rosa Pereira
Presidente

Carlos Alberto de Oliveira
Vereador

Marcos Vinicius R. Torres
Vereador

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

JUSTIFICATIVAS:

A empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto do município de Santana do Itararé-Pr, assim como em diversas outras cidades do Paraná cobra a taxa mínima de água e esgoto para os imóveis municipais, situação que os consumidores não têm como optar por outra fonte, tendo em vista que é a única fornecedora no município. Tal atitude é abusiva, pois não dá opção do pagamento somente do gasto efetivamente que é consumido pelos usuários.

"Artigo. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)".

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

Ainda, é de competência de o município legislar sobre os interesses locais, podendo escolher qual será a forma de prestação dos serviços essenciais à população em geral conforme artigo 30, I e V da Constituição Federal.

"Art. 30. Compete aos Municípios":

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Com a cobrança da taxa mínima sendo de 5m³, sendo de aproximadamente 5 mil litros de água, aquele que consome menos sente-se desestimulado à praticar a redução no consumo, visto que independentemente de consumir menos, pagará sempre esse mínimo, dessa forma, as políticas públicas de conscientização não tem efeito para a redução no consumo, ou seja, não se tem intenção de reduzir o consumo de um bem importantíssimo para manutenção da vida, que é finito e tem seu processo de escassez cada vez maior, já que a quantidade de água potável do mundo gira em torno de 3%.

Além disso, quando se cobra a taxa mínima, soma-se o percentual de esgoto, ou seja, 80% sobre o valor cobrado, daí que cobra-se sem de fato utilizar o serviço.

Por fim, resta salientar que outros municípios do Paraná já existem projetos aprovados e outros e tramitações no mesmo sentido, visto que, é notória que tal cobrança é abusiva a população, uma vez que, cobra-se das famílias e domicílios um valor de água e serviços de esgotamento sanitários não efetivamente fornecidos aos usuários.

Esta proposta é para que a concessionária cobre o consumo de água efetivamente gasto pelos usuários, excluindo se a taxa mínima, visto que, muitas vezes os usuários não utilizam e pagam por aquela quantidade.

Baseado no exposto é que solicitamos dos nobres companheiros um voto favorável ao projeto em tese.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 01 de abril de 2019.

Gilson Rosa Pereira
Presidente

Carlos Alberto de Oliveira
Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATVIO N.º 014/2019.

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Proíbe à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - SANEPAR a cobrança de taxa mínima e a afixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima no consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Santana do Itararé - PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - SANEPAR a cobrança de taxa mínima e a fixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Santana do Itararé/PR.

§ 1.º - Propugno que a concessionária para que nossos usuários tenham a obrigação de pagar somente o valor do serviço efetivamente prestado aos nossos munícipes/usuários, ou seja, o consumo de água efetivamente consumido pelos usuários.

§ 2.º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município de Santana do Itararé) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revoga - se as disposições em contrário, principalmente o § 2.º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 026/2011.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 09 de abril de 2019.

Gabinete da Presidência.

Gilson Rosa Pereira
Presidente

LEI Nº. 013/2019.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "PROÍBE À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SANEPAR A COBRANÇA DE TAXA MÍNIMA E A AFIXAÇÃO E COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO CONSUMO DE ÁGUA E/OU TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - SANEPAR a cobrança de taxa mínima e a fixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Santana do Itararé/PR.

§ 1.º - Propugno que a concessionária para que nossos usuários tenham a obrigação de pagar somente o valor do serviço efetivamente prestado aos nossos munícipes/usuários, ou seja, o consumo de água efetivamente consumido pelos usuários.

§ 2.º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município de Santana do Itararé) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revoga - se as disposições em contrário, principalmente o § 2.º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 026/2011.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE ABRIL DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal